

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O setor do Termalismo encontra-se, no presente momento, em situação de total inatividade por força do encerramento da totalidade dos Estabelecimentos Termais. Encerramento determinado pela declaração do estado de emergência, estendendo-se à atual situação de calamidade. Importa referir que antes da declaração de estado de emergência, já a totalidade dos Estabelecimentos Termais tinham tomado a iniciativa de suspender a respetiva atividade. Em todos os diplomas legais que decretam o estado de emergência e o estado de calamidade, as Termas surgem a par dos estabelecimentos ditos “SPA”. Esta pretensa equivalência, pode ser indutora de interpretações potencialmente erróneas e prejudiciais do papel das Termas e do Termalismo como unidades prestadoras de cuidados de saúde, que desempenham como atividade integrada no sector da Saúde.

Como sabemos, os Estabelecimentos Termais são unidades prestadoras de cuidados de saúde estando a respetiva atividade, licenciamento, organização e fiscalização reguladas pelo Decreto-Lei nº142/2004 de 11 de junho, do Ministério da Saúde, recaindo a responsabilidade de tutela à Direção Geral de Saúde.

Ao mesmo tempo, os estabelecimentos termais são obrigados por lei a conferirem prioridade aos serviços fundamentais, isto é, técnicas termais para fins de prevenção de doenças, terapêuticos, de reabilitação e de manutenção de saúde. Resulta, por isso, inequivocamente que os serviços terapêuticos, ou fundamentais, prestados nos estabelecimentos termais são considerados atos ou serviços médicos consubstanciando prestações efetivas de assistência médica ou de proteção, ou de prevenção ou restabelecimento de saúde. Por isso, os estabelecimentos termais só podem funcionar sob a direção clínica de um médico hidrologista, reconhecido pela Ordem dos Médicos, no quadro do colégio da competência em Hidrologia Médica e também estão sujeitos à regulação da Entidade Reguladora da Saúde e um enquadramento no que se refere à classificação das Atividades Económicas distinto dos “SPA”. Acresce ainda que os tratamentos termais estão enquadrados no regime de participação do Estado dos tratamentos prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) dada pela Portaria 337-C/2018, de 31 de dezembro. O termalismo encontra-se também incluído no Plano Nacional de Saúde, como um dos contribuintes para o tratamento e prevenção de patologias crónicas, bem como para uma eventual redução da despesa em meios

complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) e em medicamentos, para além da diminuição do absentismo laboral, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida. Por último, não podemos ignorar o papel e o impacto que a atividade termal tem no desenvolvimento regional, no turismo (também de saúde) e na coesão territorial. Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem requerer junto de V. Exa., à Ministra da Saúde, resposta às seguintes questões:

- Existem razões para que não tenha sido permitida a reabertura e o funcionamento dos estabelecimentos termais, quando a exigência dos requisitos de segurança e higiene que a reabertura termal obriga, nas presentes condições, é idêntica a qualquer atividade prestadora de cuidados de saúde?
- Está elaborado algum quadro normativo para essa reabertura e funcionamento devidamente validado pela Direção Geral de Saúde, sob proposta conjunta da Associação Termas de Portugal, da Sociedade Portuguesa de Hidrologia Médica e Climatologia e pela Ordem dos Médicos?
- Para quando está prevista reabertura e o funcionamento dos estabelecimentos termais?

Palácio de São Bento, 19 de maio de 2020

Deputado(a)s

FRANCISCO ROCHA(PS)

ASCENSO SIMÕES(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)

LUÍS SOARES(PS)

JOSÉ RUI CRUZ(PS)

SARA VELEZ(PS)

LÚCIA ARAÚJO SILVA(PS)